



LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Proíbe as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Barra do Piraí de aplicarem qualquer medicação por via endovenosa sem a apresentação de receita médica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as drogarias e farmácias localizadas no âmbito do Município de Barra do Piraí de aplicar qualquer medicação por via endovenosa sem que esta tenha sido recomendada por receita médica específica.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo deverão ter sido expedidas por médicos devidamente credenciados no Conselho Regional de Medicina.

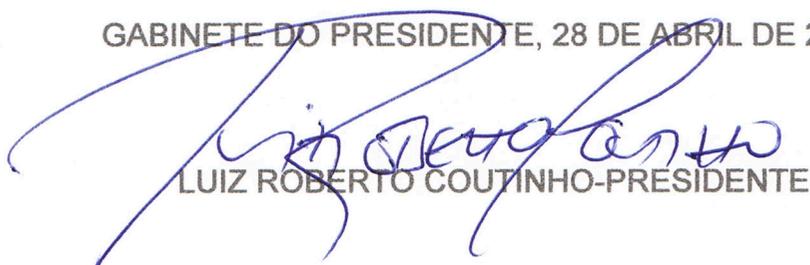
§ 2º - As receitas deverão ser arquivadas nas farmácias e drogarias por um espaço de 30 dias, a fim de facilitar a fiscalização.

Art. 2º - O estabelecimento que desobedecer esta Lei será punido com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFISBP).

Parágrafo único: Em caso de reincidência a multa será triplicada e o estabelecimento poderá ser interditado.

Art. 3º - A fiscalização sobre o imposto nesta Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Barra do Piraí.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 233/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves